

EDITAL COMDICA N° 002/2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO AUGUSTO/RS – COMDICA, no uso de sua atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 2.623/2015 e pela Resolução nº 005/2018 do COMDICA, faz publicar o Edital de Convocação para eleição suplementar de suplentes do Conselho Tutelar de Santo Augusto até o encerramento do atual mandato 2016/2019.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Eleição Suplementar para Suplente do Conselho Tutelar de Santo Augusto – RS, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 2.623/2015 e Resolução nº 005/2015 do COMDICA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

- 2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
- 2.2. No Município de Santo Augusto/RS haverá, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.
- 2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:
 - a) O processo será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas de suplentes;
 - b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- 3.1. Reconhecida idoneidade moral;
- 3.2. Idade superior a vinte e um anos;
- 3.3. Residir no município há mais de 03 (três) anos;
- 3.4. Ser eleitor;



3.5. Ensino Médio completo;

3.6. Curso de Informática;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.

4.2. Os Conselheiros tutelares receberão a título de remuneração mensal, o valor de, em forma de Gratificação Especial, o equivalente a 3,6 vezes o padrão de referência usado para o cálculo do vencimento dos Servidores Públicos desse Município, cesta básica repassada aos servidores, bem como gozarão dos direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

6.1. A Comissão Organizadora do Processo de Eleição Suplementar para Suplente do Conselho Tutelar de Santo Augusto – RS é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 01 (Um) dia contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Organizadora deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa que será de 1(um) dia.

6.4. A Comissão Organizadora realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.6. A Comissão Organizadora deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitar, sob a pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

6.7. A Comissão Organizadora estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por



parte dos candidatos ou à sua ordem.

- 6.8. A Comissão Organizadora deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 6.9. O COMDICA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Eleição Suplementar para Suplente do Conselho Tutelar de Santo Augusto – RS, que ocorrerá no dia 11 de novembro de 2018.
- 6.10. A Comissão Organizadora deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

- 7.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 7.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.
- 7.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.
- 7.4. Serão observados os impedimentos previstos no Guia de Orientações Processo de Eleição Suplementar para Suplente do Conselho Tutelar de Santo Augusto – RS, expedido pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR).

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

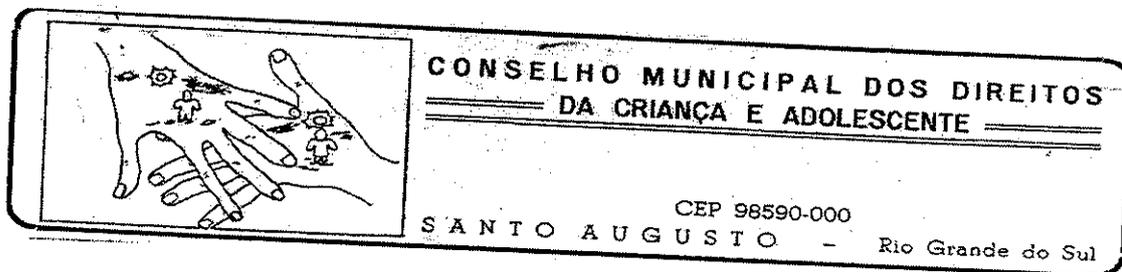
- 8.1. As Etapas do Processo de Eleição Suplementar para Suplente deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrição

II - Segunda Etapa: Eleição;

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO

- 9.1. A participação no presente Processo de Eleição Suplementar iniciar-se-á pelo preenchimento da ficha de inscrição pelo candidato (Modelo em anexo a este Edital).
- 9.2. O candidato deverá indicar até 3 (três) opções de nomes ou apelidos, com os quais deseja ser identificados pelo eleitor no momento do voto.



9.3. A ficha de inscrição deverá ser instruída com cópias e original dos seguintes documentos:

I - RG e CPF;

II- Título de Eleitor com prova de votação na última eleição, e no segundo turno (quando houver) ou a correspondente Justificativa Oficial;

III- Prova de residência no Município de Santo Augusto há mais de 03 (três) anos. A comprovação de residência neste Edital poderá ser comprovada das seguintes maneiras: recibos de água, luz e telefone, cupom fiscal, nota fiscal ou correspondência em nome do candidato; bem como declaração quando for necessário (caso dos candidatos que residem com pais ou responsáveis).

IV – Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

V- Negativa de antecedentes criminais (a ser expedido pelo Fórum Comarca deste Município);

VI – 01 Foto 3x4 e

VII- Certificado de curso de informática, ou declaração do próprio candidato com firma reconhecida, sob pena de responsabilidade criminal.

9.4. A inscrição será efetuada pelo candidato na Secretaria Municipal da Habitação, Assistência Social e Cidadania – SEHAS, no endereço Rua: Tiradentes, 899 Bairro: Zeca Silva.

9.5. As inscrições serão realizadas no período de 03 a 11 de outubro de 2018 das 13 horas e 30 min às 17 horas.

9.6. A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Organizadora procederá à análise da documentação exigida no presente Edital.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 01 (um) dia após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 01 (Um) dia, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de eleição suplementar,



sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

- 11.3. O candidato impugnado terá um dia após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa. (conforme cronograma)
- 11.4. Após análise da documentação pela Comissão Organizadora será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Eleição Suplementar para Suplente do Conselho Tutelar de Santo Augusto – RS, que ocorrerá no dia 11 de novembro de 2018.
- 11.5. No dia 24 de outubro de 2018, será publicada a lista definitiva de candidatos habilitados.

12. A SEGUNDA ETAPA - ELEIÇÃO

- 12.1. Esta etapa definirá os suplentes do Conselho Tutelar.
- 12.2. O Processo de Eleição Suplementar para Suplente do Conselho Tutelar de Santo Augusto – RS, realizar-se-á no dia 11 de novembro de 2018, das 09h às 17h, horário, conforme deliberação do COMDICA realizada na reunião extraordinária no dia 28 de setembro de 2018, conforme a ata 10/2018.
- 12.3. Os locais de votação serão:
 - I - Escola Municipal de Ensino Fundamental São João;
 - II - Escola Municipal de Ensino Fundamental Sol Nascente;
 - III - Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato;
 - IV - Escola Municipal de Educação infantil Pequeno Paraíso;
 - V - Escola Municipal de Educação infantil Vovó Amália.
- 12.4. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração através dos meios de comunicação.

13. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

- 13.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14. DO EMPATE

- 14.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação,



sucessivamente, o candidato com idade mais elevada.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- 15.1. Ao final de todo o Processo de Eleição Suplementar para Suplente do Conselho Tutelar de Santo Augusto – RS, a Comissão Organizadora divulgará no Pelourinho e Site Oficial da Prefeitura Municipal e nos meios de comunicação local, o nome dos cinco suplentes do conselho tutelar escolhidos em ordem decrescente de votação.

16. DIPLOMAÇÃO E POSSE

- 16.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 12 de novembro de 2018, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 16.2. O item anterior está previsto para o caso de necessidade, de acordo com a disponibilidade da vaga mediante ausência do titular.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Eleição Suplementar para Suplente do Conselho Tutelar de Santo Augusto – RS, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 2.623/2015 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 17.1. A inteira responsabilidade é do candidato em acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Eleição Suplementar para Suplente do Conselho Tutelar de Santo Augusto – RS, O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo eleição suplementar.



Cronograma Referente ao Edital 002/2018 do COMDICA

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	02/10/2018
Inscrições na SEHAS das 13h 30min às 17horas	03/10 a 11/10/2018
Análise das inscrições	15/10/2018
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida no site do município, pelourinho meios de comunicações locais	16/10/2018
Prazo para Impugnação	17/10/2018
Lista com Candidatos Impugnados	18/10/2018
Prazo para recurso	19/10/2018
Análise dos recursos	22/10/2018
Divulgação do resultado dos recursos	23/10/2018
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida	24/10/2018
Período de Campanha	25/10 a 08/11/2018
Realização da eleição e divulgação do resultado	11/11/2018

Santo Augusto, 28 de setembro de 2018.


Samir Andrighetto
Presidente do COMDICA

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
CIDADANIA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
COMDICA

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA
SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE SANTO AUGUSTO-RS - GESTÃO
2016/2019

INSCRIÇÃO Nº _____.

Nome do Candidato: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Idade: _____

Carteira de Identidade (RG): _____ CPF: _____

Estado Civil: _____

Telefone: Residencial: (____) _____ Celular: (____) _____

Endereço: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Escolaridade: _____ Estuda: () Sim () Não

Terá disponibilidade de tempo para exercer a função de Conselheiro Tutelar?

() Sim () Não

Conhece o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA?

() Sim () Não

Conhece a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?

() Sim () Não

Sabe as atribuições do Conselho Tutelar?

() Sim () Não

Tem conhecimento do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente?

() Sim () Não

Obs.: O candidato entregou a seguinte documentação:

Por ser verdade, o acima exposto confirmo minha inscrição:

Santo Augusto-RS, 01 de outubro de 2018.

Assinatura do Candidato

_____ () _____